



**PAU DOS FERROS  
PREFEITURA**

10  
TBO

**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.747/2020**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DAS PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN decreta e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência passa a ser regido por esta Lei.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência integra a estrutura administrativa municipal, como órgão auxiliar de caráter consultivo, com a finalidade de promover políticas públicas, medidas e ações voltadas para o atendimento das necessidades e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Elaborar seu Regimento interno;

II - Propor políticas e orientar o Poder Executivo Municipal na implementação de medidas e ações voltadas para a criação de programas de prevenção de deficiências, de integração social, de preparo para o trabalho, de acesso facilitado aos bens de serviço, à escola e de atendimento especializado às pessoas com deficiência;

III - Colaborar com secretarias, fundações, conselhos e demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de políticas públicas direcionadas à pessoa com deficiência, especialmente nas áreas de:

- a) saúde;
- b) educação;
- c) transporte;
- d) preparação e inclusão para o trabalho;
- e) habitação;
- f) assistência social;



**PAU DOS FERROS  
PREFEITURA**

11  
TBC

**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

g) acessibilidade; e

h) cultura;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à situação da pessoa com deficiência;

V - prover e participar de intercâmbios e convênios com instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, de caráter público ou privado, a fim de implementar ações conjuntas para viabilizar o atendimento das necessidades e garantias dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - apoiar campanhas educativas de prevenção de deficiências e de conscientização da sociedade com vistas à sua participação no processo de valorização, respeito e de *garantia dos direitos da pessoa com deficiência*;

VII - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação que ampara a pessoa com deficiência, bem como apreciar e emitir parecer sobre as proposições e os projetos de lei relativos aos mesmos, no âmbito do Município; e

VIII - organizar, com o apoio técnico do Poder Executivo, a realização de um censo com vistas à quantidade e qualidade de vida da pessoa com deficiência no âmbito do nosso Município.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência constituir-se-á de um titular e 1 (um) suplente representantes de órgãos da Administração Municipal e de entidades não governamentais que atuam na área da pessoa com deficiência ou que pela natureza de suas atividades possam contribuir para a efetiva realização das atribuições do Conselho, conforme segue:

I - entidades governamentais:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;



## PAU DOS FERROS PREFEITURA

12  
TBA

### A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- e) 1 (um) representante da Fundação de Assistência Social;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- g) 1 (um) representante da 14ª Coordenadoria Regional de Educação;
- h) 1 (um) representante da 6º Coordenadoria Regional de Saúde;
- i) 1 (um) representante do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e
- j) 1 (um) representante do poder legislativo Municipal.

#### II – entidades não governamentais:

- a) 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- b) 1 (um) representante da Associação de Surdos de Pau dos Ferros (ASPF);
- c) 1 (um) representante do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Região/RN;
- d) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RN Subseção de Pau dos Ferros.
- e) 1 (um) representante do Conselho de Serviço Social,
- f) 1 (um) representante da igreja católica,
- g) 1 (um) representante da comunidade evangélica;
- h) 1 (um) representante do CER.
- i) 2 (dois) representantes da sociedade civil.

**Art. 5º** - Os representantes de que trata o inciso I do art. 4º, titular e suplente, serão designados pelo Prefeito, por decreto.

**Art. 6º** - Os representantes de que trata o inciso II do art. 4º, titular e suplente, serão nomeados pelo Prefeito, por decreto, mediante indicação nominal das entidades representadas.

**Art. 7º** - A indicação dos Conselheiros, prevista nesta Lei, deverá ocorrer com um prazo de 1 (um) mês de antecedência à sessão de instalação do Conselho, que terá a designação e nomeação do Prefeito.



**PAU DOS FERROS  
PREFEITURA**

13  
TBC

**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**Art. 8º** - A primeira reunião do Conselho será convocada pelo Prefeito, instalando-a e empossando seus membros.

**Art. 9º** - A duração do mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, findo o qual, deverá ser renovada a constituição do Conselho, na forma do art. 4º, permitida a recondução ao cargo;

§ 1º Nos casos de afastamento definitivo do titular e/ou suplente do Conselho, em virtude de imposição legal, renúncia, ato do Prefeito, a pedido da entidade que representa, ou qualquer outro motivo de força maior, será designado ou nomeado outro, obedecido ao preceito legal e regulamentar, cujo término do mandato será o mesmo que de seu antecessor.

§ 2º Dá-se a perda automática do mandato quando o Conselheiro deixar de pertencer a entidade que estiver representando no Conselho.

**Art. 10º** - O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é gratuito e considerado de relevante mérito público e social.

**Art. 11º** - O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo prefeito, por seu Presidente ou por deliberação da maioria dos seus titulares.

**Art. 12º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência terá a seguinte instância:

I - Comissão Executiva composta por 5 (cinco) membros:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Vice-Presidente;
- c) 1 (um) Primeiro Secretário;
- d) 1 (um) Vogal dos órgãos governamentais; e
- e) 1 (um) Vogal dos órgãos não governamentais.



**PAU DOS FERROS  
PREFEITURA**

14  
TBC

**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**Art. 13º** - O regimento Interno do Conselho definirá a forma de eleição da Comissão Executiva, criação e novas instâncias com a respectiva competência e composição, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões, respeitadas as disposições do art. 11.

**Art. 14º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 15º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 22 de dezembro de 2020.

**LEONARDO NUNES RÊGO**  
*Prefeito Municipal*